

或付款委託書須由行政管理委員會兩名成員簽署，且其中一人須為主席或其代任人。

第十二條
預算規則及會計規則

第6/2006號行政法規適用於“漁業基金”的預算及會計帳目的編製，以及本行政法規所衍生的債務。

第十三條
援助計劃

“漁業基金”批給的援助計劃，載於由行政長官以批示核准的規章。

第四章
最後及過渡規定

第十四條
過渡規定

本財政年度的預算須自本行政法規公佈之日起三十日內呈交行政長官審核。

第十五條
生效

本行政法規於公佈後滿三十日生效。

二零零七年一月二十四日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第73/2007號行政長官批示

鑑於目前有多項工作交由法律改革辦公室進行，故宜將該項目組所定的運作期延長。

Conselho Administrativo, sendo uma delas a do presidente ou do seu substituto.

Artigo 12.º

Regras orçamentais e contabilísticas

À organização do orçamento e contabilidade do FDAP e às obrigações decorrentes do presente regulamento administrativo, aplica-se o Regulamento Administrativo n.º 6/2006.

Artigo 13.º

Plano de apoio

O plano de apoio financeiro a conceder pelo FDAP consta de regulamento a aprovar por despacho do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Disposição transitória

O orçamento para o corrente ano económico será submetido à apreciação do Chefe do Executivo no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente regulamento administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado em 24 de Janeiro de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2007

As múltiplas tarefas que actualmente estão confiadas ao Gabinete para a Reforma Jurídica aconselham a que seja prorrogado o prazo previsto para o funcionamento desta equipa de projecto.

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第十條的規定，作出本批示。

將法律改革辦公室的存續期延長至二零零九年十二月三十一日。

二零零七年二月十五日

行政長官 何厚鏞

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

A duração do Gabinete para a Reforma Jurídica é prorrogada até 31 de Dezembro de 2009.

15 de Fevereiro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 74/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月三十日第 56/83/M 號法令第十八條第二款 b) 項的規定，作出本批示。

一、十二月三十日第 56/83/M 號法令第十八條第二款 b) 項所指為每單位評估之目的將在公式內使用的每平方米單價訂定為 \$ 7,700.00（澳門幣柒仟柒佰元整）。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零七年二月十六日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. É fixado em \$ 7 700,00 (sete mil e setecentas patacas) o preço unitário por metro quadrado a utilizar na fórmula para efeitos de valorização do fogo, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Fevereiro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.